



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Acompanhamento CNJ e Comissões

REGIMENTO INTERNO CONSOLIDADO

REGIMENTO INTERNO

[Resolução nº TRF6-2023/000XX, de 27 de setembro de 2023 - Original](#)

Revogado pelo

[Regimento Interno Presi n. 709911, de 12 de abril de 2024](#)

~~Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 6ª Região~~

~~**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições;~~

~~**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 828, que determinou aos Tribunais a instalação imediata de Comissões de Conflitos Fundiários, a fim de servirem de apoio operacional aos juízes e, principalmente, em um primeiro momento, a fim de elaborarem a estratégia de retomada da execução de decisões suspensas pela aludida ação;~~

~~**CONSIDERANDO** o teor da Resolução 516, de 26 de junho de 2023, que, nos mesmos moldes, determinou a organização das comissões em todos os tribunais;~~

~~**CONSIDERANDO** o disposto no art. 565 do Código de Processo Civil, que trata das peculiaridades processuais relativas aos processos que envolvam litígios coletivos de posse de imóveis;~~

~~**CONSIDERANDO** a Portaria 113 de 28 de abril de 2023 da Presidência do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que institui o Comitê Executivo Nacional de Soluções Fundiárias; e~~

RESOLVE

~~**Art. 1º.** Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 9ª Região.~~

~~**Art. 2º.** O Regimento Interno dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento da Comissão de Soluções Fundiárias.~~

~~**Art. 3º.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.~~

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Art. 1º. A Comissão de Soluções Fundiárias, nos limites da competência deste Tribunal, tem como finalidade:

- I** – estabelecer diretrizes para o cumprimento de mandados de reintegração de posse coletivos;
- II** – executar outras ações que tenham por finalidade a busca consensual de soluções para os conflitos fundiários coletivos ou, na sua impossibilidade, que auxiliem na garantia dos direitos fundamentais das partes envolvidas em caso de reintegração de posse;
- III** – mapear os conflitos fundiários de natureza coletiva sob a sua jurisdição;
- IV** – interagir permanentemente com as Comissões de mesma natureza instituídas no âmbito de outros Poderes, bem como com órgãos e instituições, a exemplo da Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Defensoria Pública, União, Governo do Estado, Municípios, Câmara de Vereadores, Assembleias Legislativas, Incra, movimentos sociais, associações de moradores, universidades e outros;
- V** – atuar na interlocução com o juízo no qual tramita eventual ação judicial, com os Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejusc) e Centros de Justiça Restaurativa, sobretudo por meio da participação de audiências de mediação e conciliação agendadas no âmbito de processo judicial em trâmite no primeiro ou segundo grau de jurisdição;
- VI** – realizar visitas técnicas nas áreas objeto de conflitos fundiários coletivos, elaborando o respectivo relatório, enviando-o ao juízo de origem para juntada aos autos;
- VII** – agendar e conduzir reuniões e audiências entre as partes e demais interessados, elaborando a respectiva ata;
- VIII** – emitir notas técnicas recomendando a uniformização de fluxos e procedimentos administrativos, além de outras orientações;
- IX** – contribuir na construção de soluções estruturais para litígios fundiários que assim o exijam.

Art. 2º. A Comissão de Soluções Fundiárias é presidida por um Desembargador Federal e integrada por Juízes Federais, que serão designados para esse fim.

Art. 3º. A Presidente do Tribunal poderá autorizar a utilização de força de trabalho e da estrutura necessária para o atendimento de demandas eventualmente a cargo da Comissão.

Art. 4º. São atribuições do Presidente da Comissão:

- I** – dirigir e fiscalizar as atividades da Comissão;
- II** – receber os expedientes dirigidos à Comissão e determinar o seu processamento;
- III** – convocar e presidir as reuniões;
- IV** – definir a pauta de reuniões, audiências e visitas técnicas;
- V** – solicitar aos titulares de órgãos e entidades públicas as informações necessárias;
- VI** – determinar a expedição de ofícios e outros atos necessários ao cumprimento das deliberações da Comissão.

Art. 5º. Os Juízes Federais designados para integrar a Comissão desempenharão as competências previstas no artigo 1º, além de outras atribuições necessárias ao cumprimento das finalidades da Comissão, sem prejuízo das respectivas funções administrativas e

jurisdicionais.

~~**Art. 6º.** Nos casos de afastamento, impedimento ou suspeição do Presidente, a Comissão será presidida pelo Juiz Federal mais antigo na carreira, integrante da Comissão.~~

~~**Art. 7º.** Naquilo que for omissa este Regimento Interno, aplica-se subsidiariamente o Regimento Interno deste Tribunal Regional Federal.~~

~~**Art. 8º.** As situações sem previsão regimental serão decididas pelo Presidente da Comissão.~~

Regimento Interno 0504134, de 23 de outubro de 2023, assinado eletronicamente por Mônica Sifuentes, Presidente do TRF - 6ª Região, em 23/10/2023, às 15:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0504134 e o código CRC DD0E8829

Regimento Interno 0709911, de 12 de abril de 2024, assinado eletronicamente por Mônica Sifuentes, Presidente do TRF - 6ª Região, em 12/04/2024, às 16:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0709911 e o código CRC 87763B7C